



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria, 05 de julho de 2020



**DECRETO Nº 2.081, DE 05 DE JULHO DE 2020.**

**“PRORROGA O DECRETO Nº 2.079, DE 30 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO APENAS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 61, de 05 de julho de 2020 e o número elevado de recentes casos confirmados de contaminação pelo Covid-19, inclusive com 4 óbitos confirmados até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;



**CONSIDERANDO**, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende, sobretudo, do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** os crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, quais sejam, causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos e infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19 nº. 17, emanada do Estado de Minas Gerais, que disciplina sobre condutas do Estado e Municípios mineiros, para enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação atual no Município de Guaraniésia e no Município vizinho de Guaxupé, que é referência para atendimento Covid na Microrregião;

**CONSIDERANDO** o possível e próximo esgotamento dos leitos de UTI na cidade de Guaxupé-MG, que atende nossa cidade de Guaraniésia-MG;

**CONSIDERANDO** que a situação exige uma atuação enérgica do poder público na tentativa de contenção da disseminação comunitária da doença no Município para proteção da vida humana, fazendo-se

*necessária uma retrocessão na flexibilização anteriormente permitida, na atuação de certas atividades;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto 2.079, de 30 de junho de 2020 até 10 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Supermercados, padarias, açougues e congêneres (relacionados à alimentação básica), poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 20 horas, podendo abrir aos domingos até às 12 horas, vedada alimentação no local.

**Art. 3º.** Fica permitida a atividade de entrega pelo sistema de *delivery* todos os dias até as 23 horas.

**Art. 4º.** Não se aplicam as vedações de horário de funcionamento aos serviços de saúde, inclusive farmácias e drogarias.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os alvarás já emitidos para vendedores ambulantes de outros municípios.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de novos alvarás para vendedores ambulantes de outros municípios, bem como do Município de Guaraniésia.

**Art. 6º.** Permanece expressamente proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, que gere aglomerações, incluindo qualquer tipo de festa, com membros da mesma família ou não, em casas, chácaras, sítios e afins.

§1º. Fica proibida a locação de casas, chácaras, sítios e afins para a finalidade de realização dos eventos previstos no *caput*.

§2º. Será considerada aglomeração a ocupação que ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, como utilização de máscaras.

§3º. Responderá nas mesmas penas o proprietário do imóvel, o anfitrião da festa ou evento e demais presentes identificados.

**Art. 7º.** Todas as demais regras impostas pelo Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020) permanecem vigentes.

**Art. 8º.** A violação do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020), no tocante às infrações sanitárias, bem como a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 05 de julho de 2020.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**